

Universidade Federal de Juiz de Fora  
Instituto de Artes e Design  
Programa de Pós-graduação em Artes, Cultura e Linguagens

**Regimento de bolsas**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens, da Universidade Federal de Juiz de Fora, por decisão unânime em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e CONSIDERANDO a necessidade de revisão das normas referentes aos critérios utilizados para concessão e manutenção de bolsas de estudo de mestrado e doutorado do Programa; CONSIDERANDO as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidas na concessão de bolsas de estudo; CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 76/2010 e o Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria. CONSIDERANDO a Portaria conjunta Nº 01/2010 CAPES/CNPq e a nota explicativa a ela acrescida pela CAPES/CNPq; CONSIDERANDO a Resolução Nº 31/1999 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora,

Resolve:

Art. 1 - Das bolsas recebidas pelo Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens uma delas será concedida ao primeiro colocado geral no processo seletivo e as demais serão distribuídas igualmente entre as três linhas de pesquisa do programa, para que sejam concedidas a seus(suas) respectivos(as) alunos(as) respeitando suas ordens de classificação em cada linha, tanto no Mestrado, como no Doutorado.

§ 1º: Caberá à Coordenação do Programa a divulgação de edital público para concessão e manutenção de bolsas de estudo, onde estarão especificados os requisitos, critérios, períodos de solicitação, avaliação e divulgação dos resultados.

§ 2º: Caberá à Comissão de Bolsas coordenar o processo de concessão e renovação de bolsas de estudo do Programa.

Art. 3 - As bolsas de estudo serão distribuídas assim que houver vacância ou quando o Programa receber novas bolsas.

§ 1º: Os(as) discentes que receberem bolsas de estudo deverão desenvolver estágio supervisionado em atividades didáticas previstas pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Artes, Cultura e Linguagens.

Art. 4 - As bolsas de estudo têm duração máxima de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado.

§ 1º: O(a) bolsista de mestrado que completar 24 meses de permanência no Programa terá sua bolsa cancelada.

§ 2º: O(a) bolsista de doutorado que completar 48 meses de permanência no Programa terá sua bolsa cancelada.

§ 3º: No caso das alunas bolsistas, os prazos regulamentares máximos definidos no caput deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Art. 5 - Critérios gerais para a concessão de bolsas:

- I. Classificação no processo seletivo de ingresso no Programa (para o primeiro ano / ingressantes);
- II. Produção Intelectual e / ou artística (participação em eventos; publicações; exibição de produção artística; etc);
- III. Aproveitamento acadêmico no Programa.
- IV. Frequência nas aulas.

§ 1º: A concessão de bolsas de estudo no primeiro ano dos cursos de mestrado ou de doutorado terá como único critério a classificação obtida pelo candidato no processo seletivo de ingresso no Programa e ocorrerá da seguinte forma:

a) No mestrado a distribuição das primeiras 4 bolsas no momento do ingresso dos discentes ocorre da seguinte forma: o primeiro colocado geral recebe a 1ª bolsa; a 2ª e 3ª bolsas são distribuídas para os primeiros lugares das duas linhas que não são a do 1º lugar geral; e a 4ª bolsa vai para o 2º lugar da linha do 1º lugar geral. No caso de a 2ª e 3ª bolsas serem ofertadas em momentos separados, a nota da classificação geral pode ser usada como critério para concessão da 1ª delas.

b) No doutorado as bolsas seguirão a ordem de classificação simples, ou seja, sem distribuição por linha.

c) Havendo bolsas adicionais em âmbito de mestrado serão lançados editais para classificação e distribuição de bolsas. Essas bolsas serão preferencialmente distribuídas:

- 1) para os discentes do segundo ano do mestrado, obedecendo aos critérios II, III e IV estabelecidos pelo Artigo 5 deste regulamento e os critérios do Artigo 6.
- 2) caso não haja classificação de discente do segundo ano, a bolsa será distribuída para os discentes do primeiro ano – ingressantes – obedecendo ao critério de classificação no processo seletivo de ingresso no Programa.

Art. 6 - Requisitos exigidos do(a) discente para concessão ou manutenção de bolsas de estudo a partir do segundo ano de curso:

- I. O(a) discente deverá obter somente notas superior ou igual a 70,0 (setenta) em cada uma das disciplinas cursadas;
- II. Apresentar Relatório Anual de Atividades Acadêmicas comprovadas (segundo modelo da tabela em anexo), conforme orientações da Comissão

de Bolsas, acompanhado do Histórico Escolar e do Currículo Lattes atualizados;

- III. Parecer favorável do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) discente;
- IV. Participação ativa nas atividades acadêmicas internas do Programa;
- V. Produção Intelectual e/ ou artística mínima registrada no Currículo Lattes e no Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, comprovada:
- VI.

a) Primeiro ano de curso (Mestrado e Doutorado): participação em um evento da área (externo ao PPG-ACL) com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento), ou publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes, ou produção artística – dentro dos moldes especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPGACL;

b) Segundo ano de curso (Doutorado): participação em dois eventos da área (externo ao PPG-ACL) com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento) ou publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes, ou produção artística – dentro dos moldes especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPGACL;

c) Terceiro ano de curso (Doutorado): participação em dois eventos da área (externo ao PPG-ACL) com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento) ou publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes, ou produção artística – dentro dos moldes especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPGACL;

§ 1º: A publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes poderá também ser comprovada com a apresentação da carta de aceite emitida pelo Conselho Editorial.

§ 2º: No caso específico dos(as) doutorandos(as) que realizaram estágios no exterior (doutorado sanduíche) durante o ano objeto da avaliação, a produção intelectual mínima exigida será a participação em um evento científico, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento) ou a publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes, dentro dos moldes especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPGACL;

§ 3º: Havendo a necessidade de partilhar bolsas de doutorado entre diferentes turmas de doutorado, as bolsas serão distribuídas de forma proporcional entre as turmas e essa distribuição será realizada através de

classificação no processo seletivo para os ingressantes e através da tabela de pontuação para discentes que estão há mais de um ano no curso.

§ 4º: O(a) discente não será prejudicado(a) em sua avaliação no caso da ausência do registro no SIGA pelo professor-responsável de nota ou conceito de alguma das disciplinas cursadas.

§ 5º: Os casos especiais devem ser enviados para análise da Comissão de Bolsas, acompanhado de parecer do(a) orientador(a).

Art. 7 - As bolsas de estudo serão canceladas no caso de não cumprimento dos prazos de qualificação. Assim, a qualificação deverá ser feita até o 18º mês para o caso do mestrado e até o 36º mês para o doutorado.

§ único: Os casos especiais devem ser enviados para análise da Comissão de Bolsas, acompanhado de parecer do(a) orientador(a).

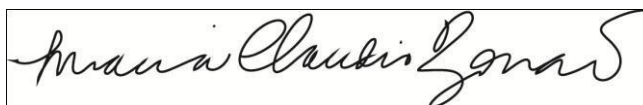
Art. 8 - Em caso de trancamento de matrícula, o(a) discente perderá o direito à bolsa.

Art. 9 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens, consultada a Comissão de Bolsas, reserva-se ao direito de interromper a qualquer momento a concessão de bolsas de agência de fomento e de bolsas de monitoria da UFJF em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do mau desempenho do(a) bolsista.

Art. 10 - A presente resolução passará a ser aplicada para os alunos a partir de outubro 2020 nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Comissão:

Profa. Dra. Maria Claudia Bonadio (coordenadora); Prof. Dr. Luiz Eduardo Castelões (Linha Interartes e Música); Prof. Dr. Felipe Muanis (Linha: Cinema e Audiovisual); Profa. Dra. Renata Cristina de Oliveira Maia Zago (Linha Arte; Moda: História e Cultura) Representantes discentes: Gabriela Soares Cabral (doutorado) e Charles Klippel Neimog (mestrado).



Maria Claudia Bonadio  
Coordenadora do PPGACL  
26 de outubro de 2020